



BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



**DGCOM-DECCO
EDIÇÃO Nº4
SETEMBRO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Claudio de Mello Tavares

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Fábio Ribeiro Porto

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

Solange Rezende Carvalho Duarte

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS DE BENS E SERVIÇOS	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS.....	4
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS	5
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	6
HABEAS CORPUS	6
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	8
PENHORA <i>ON-LINE</i>	8
BUSCA E APREENSÃO	9
DIREITO DO CONSUMIDOR	9
PLANO DE SAÚDE	9
DIREITO IMOBILIÁRIO	10
LOCAÇÕES.....	10
CONDOMÍNIO	11
LEGISLAÇÃO	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA	12
DOCTRINA	12
INFORMAÇÕES	13

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS DE BENS E SERVIÇOS

STF - Requisições de bens e serviços contra pandemia não dependem de autorização do Ministério da Saúde

O Supremo Tribunal Federal decidiu que todas as requisições administrativas de bens e serviços realizadas por estados, municípios e Distrito Federal para o combate ao novo coronavírus não dependem de prévia análise, nem de autorização do Ministério da Saúde, mas devem se fundamentar em evidências científicas e serem devidamente motivadas. Por unanimidade de votos, a Corte julgou improcedente um pedido da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) contra a validade de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que permitem aos gestores locais de saúde adotar a requisição sem o controle da União. O voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, orientou o entendimento da Corte sobre a matéria. Ao votar pela improcedência do pedido, o magistrado avaliou que as requisições são medidas urgentes e não podem depender de consulta ou estudo. Segundo Lewandowski, não houve requisições administrativas na maioria dos casos ocorridos na pandemia, mas apenas a aplicação da medida em hipóteses isoladas. “O índice de ocupação das UTIs não atingiu o estágio de esgotamento”, assinalou. “Portanto, se as requisições existiram, foram pontuais e em número desprezível”, concluiu o ministro. De acordo com o relator, ao dispor sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus, a lei se refere a uma autoridade plural, não discriminando se é municipal, estadual ou federal. Para ele, não deve haver primazia no poder de requisição, mas uma cooperação necessária entre os entes e uma responsabilidade comum. O magistrado ressaltou que o federalismo fortalece a democracia porque permite o acesso do cidadão ao governante mais próximo, e, nesse sentido, os municípios são os primeiros a reagir numa situação de pandemia. Para Lewandowski, é impossível delegar ao Ministério da Saúde, de forma abstrata, a avaliação, caso a caso, de todas as requisições administrativas de bens e serviços de saúde. “Não há evidências de que o Ministério da Saúde, embora competente para coordenar em âmbito nacional as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, tenha capacidade de analisar e solucionar tempestivamente as multifacetadas situações emergenciais que eclodem em cada uma das regiões ou localidades do país”, observou.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6362](#)

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

TJRJ - Quinta Câmara Cível indefere recurso interposto pelo Estado do Rio e mantém decisão do Juízo de 1º grau que permitiu o funcionamento de comércio de calçados durante o período de quarentena

A 5ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, sob a relatoria da desembargadora Denise Nicoll Simões, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra uma loja de comércio de calçados, manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau que, em uma ação ordinária, deferiu o funcionamento das atividades da autora (agravada) referentes ao sistema de vendas de calçados, bolsas e acessórios, por meio de *drive-thru* e *delivery*, durante o período de quarentena. O Estado do Rio de Janeiro alegou que haveria necessidade de restrição ao funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais não vitais, e que a concessão do requerido pela empresa agravada levou a um aumento exponencial do risco de contágio pela Covid-19. O Juízo *a quo* deferiu a tutela de urgência, assegurando o

funcionamento de forma diferenciada pela autora, tal como prevê o Decreto Municipal nº 47.282/2020, alterado pelo Decreto nº 47.341/2020. Em sua decisão, a relatora considerou que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como apresentar estudos epidemiológicos e decidir sobre a retomada das atividades comerciais. Portanto, não caberia ao Estado do Rio de Janeiro coibir o funcionamento do estabelecimento da agravada, sob pena de invasão de competência e violação ao pacto federativo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034404-77.2020.8.19.0000](#)

ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

TJRJ - Desembargador mantém decisão que proibiu, em 06/08/2020, a retomada imediata das aulas presenciais em creches e escolas particulares do Rio de Janeiro

O desembargador Peterson Barroso Simão, da 3ª Câmara Cível, confirmou os efeitos da decisão proferida por ele, em 06/08/2020, e manteve a proibição de retomada imediata das aulas presenciais em creches e escolas particulares do Rio. Em nova decisão monocrática, o magistrado esclareceu: “O retorno dos estudantes às salas de aulas tem sido debatido por especialistas da saúde e educação que ponderam a imposição de medidas restritivas de combate à pandemia de COVID-19 com a necessidade do convívio do aluno no ambiente escolar. A relevância do tema é incontestável e os conflitos relacionados não causam surpresa. O Judiciário tem proferido diversas decisões sobre o tema que, a princípio, podem suscitar alguma dúvida na sociedade e gerar ansiedade nos pais, alunos e professores. Nesse contexto, considerando a recente decisão proferida no âmbito da Justiça do Trabalho, autorizando a reabertura de escolas particulares do Estado do Rio de Janeiro, esclareço que os efeitos da decisão proferida por este Relator, na data de 06/08/2020 (ind. 151), proibindo o retorno das atividades escolares na rede privada de ensino da Cidade do Rio de Janeiro, continuam mantidos até o julgamento do mérito deste recurso ou ulterior decisão da Corte Superior”. Segundo o relator, a gestão do retorno às aulas pertence à seara do executivo municipal, que, com base em laudos científicos e técnicos, dirá se os alunos já podem voltar ao ambiente escolar com segurança. O desembargador destacou, ainda, que há necessidade do restabelecimento do diálogo, não só entre as partes envolvidas no litígio, mas também entre as autoridades públicas de saúde, os pais de alunos, os empresários e funcionários, especialmente os professores. Por fim, ponderou que “o retorno das aulas da rede privada em momento anterior ao da rede pública contribuirá para aumentar a desigualdade entre os estudantes que podem pagar pelo ensino e aqueles que dependem da escola pública, fato que violaria o princípio da isonomia”, ressaltando, ainda, que a segurança e preservação da vida e saúde dos alunos é a prioridade máxima e deve se sobrepor aos demais interesses. “A prudência nesse momento tumultuado revela-se como sendo o melhor caminho a seguir”, concluiu o magistrado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0051770-32.2020.8.19.0000](#)

TRT1 - Decisão do TRT1 cassa liminar que proibia o retorno às aulas nas escolas e creches particulares do Rio de Janeiro

O desembargador Carlos Henrique Chernicharo, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, acolheu pedido do Sindicato das Empresas de Educação Básica (SINPRO-RIO) e cassou a liminar que proibia a volta às aulas na rede privada de ensino do Estado do Rio de Janeiro. A decisão do juiz da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro condicionava o

retorno à vacinação dos alunos e professores contra o novo coronavírus. Em sua decisão, o desembargador afirmou que "não há como postergar o retorno das atividades laborais da categoria dos professores e afins até que se tenha por erradicado o risco, sob pena de causar dano irreparável aos alunos, pais e professores". Acrescentou que "(...) não cabe ao Judiciário imiscuir-se nas decisões de ordem sanitárias e de saúde, opinando sobre a conveniência do Poder Público, que tem a gerência destes setores, de quando estariam presentes as condições para o retorno desta ou daquela atividade, mormente quando o ato da autoridade local está amparado na legislação, certamente elaborada com a oitiva de técnicos, cientistas, instituições de pesquisa, enfim, daqueles que têm o controle e o conhecimento técnico sobre matéria, repita-se, exclusivamente da órbita da saúde e sanitária.". Na decisão, o magistrado destacou não haver obrigatoriedade de comparecimento ao trabalho para aqueles empregados que se encontram na chamada "faixa de risco", conforme definido pelas autoridades sanitárias, mantendo-os ativos por meio do ensino remoto.

[Leia a decisão](#)

Processo: 0103076-90.2020.5.01.0000

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

STJ - Ministro nega novo pedido de soltura do ex-governador do Rio Sérgio Cabral, que pleiteou revogar sua prisão, em razão da pandemia da Covid-19

O ministro Sebastião Reis Júnior, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, negou pedido de liminar que pretendia a revogação da prisão preventiva de Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em ação originada da "Operação Lava-Jato", que apura os crimes de corrupção passiva e ativa, organização criminosa e lavagem de dinheiro. A defesa sustentou que o ex-governador tem participado das investigações na condição de colaborador, e que, por tal motivo, mereceria os benefícios da Lei Federal nº 12.850/2013, sustentando, ainda, a necessidade de substituição da prisão, em razão da pandemia da Covid-19, pois o réu faria parte do grupo de risco por ter 57 anos e ser portador de síndrome metabólica. Em sua decisão, o ministro relator esclareceu que o acordo de colaboração premiada não produz efeitos em relação aos crimes que já são objeto de ação penal movida pelo Ministério Público, e também não afasta a possibilidade de manutenção da prisão preventiva. Com relação à pandemia, o ministro ressaltou que não foram apresentados nos autos documentos que comprovem que Sergio Cabral tenha doença preexistente que possa se agravar a partir de um eventual contágio.

[Leia a decisão](#)

Processo: [HC 608404](#)

STJ - Recalcitrância do devedor de alimentos não justifica ampliação da prisão durante pandemia, decide Terceira Turma

A orientação do Superior Tribunal de Justiça de suspender, durante a pandemia da Covid-19, o cumprimento das prisões por dívida alimentar, é aplicável também aos casos em que o alimentante, mesmo preso, insiste em não pagar a pensão – recalcitrância que, em situações normais, justificaria a ampliação do prazo da prisão civil. O entendimento foi reafirmado pela Terceira Turma para suspender ordem de prolongamento da prisão – de 60 para 90 dias – de um pai que, segundo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), demonstrou indiferença no cumprimento da obrigação

alimentar e descaso com a possibilidade de permanecer mais tempo recluso. Ao revogar liminar anteriormente concedida, e ampliar em 30 dias o prazo da prisão civil, o TJRJ entendeu que o alimentante estaria privando os filhos dos meios necessários à sobrevivência apenas para atingir a ex-companheira, o que justificaria a prorrogação da medida cautelar. O ministro Moura Ribeiro, relator do pedido de habeas corpus no STJ, destacou que a jurisprudência do tribunal considera que, decretada inicialmente a prisão cautelar do devedor de alimentos pelo prazo mínimo, caso demonstrados a recalcitrância e o desinteresse no cumprimento da obrigação – como foi apontado pelo TJRJ –, não há impedimento de que o prazo de prisão civil seja prorrogado, até o limite máximo de 90 dias. Contudo, o ministro ressaltou que, em razão da pandemia da Covid-19, mesmo quando se verifica a legalidade da ordem de prisão por falta de pagamento da pensão, a Terceira Turma tem considerado mais prudente determinar a suspensão de seu cumprimento, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem como devido ao alto risco de contágio nos estabelecimentos prisionais, deixando o cumprimento da prisão a cargo do Juízo da execução, caso a obrigação alimentar persista e a dignidade do alimentando, menor e vulnerável, esteja em risco.

[Leia a notícia](#)

Processo em segredo judicial

TJRJ - Desembargador indefere pedido de liminar em habeas corpus, em que se alegou a infringência ao direito de locomoção, devido ao Decreto que estabeleceu medidas de enfrentamento à Covid-19

O desembargador Marco Antonio Ibrahim indeferiu um pedido de liminar em um habeas corpus impetrado junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em que os pacientes pleiteavam que lhes fosse assegurado o direito de locomoção, sem restrições, em todo o território nacional. Afirmaram que, por conta da pandemia da Covid-19, em razão do Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, estavam praticamente circunscritos a circular em suas residências, somente podendo se deslocar para locais especificados pelo decreto, o que infringiria direitos constitucionais. Sustentaram, ainda, que o artigo 5º do referido diploma legal determina, não somente um distanciamento social, mas também vários impedimentos, confinamentos e bloqueio total, havendo necessidade de comprovação, por parte das pessoas, do motivo de seus deslocamentos. Em sua decisão, o desembargador ressaltou que não há qualquer *lockdown* decretado nas cidades do Estado do Rio de Janeiro, tendo, ao revés, havido notória flexibilização quanto à circulação de pessoas. Destacou, ainda, que, “mesmo o sacratíssimo direito de locomoção, previsto no art. 5º, XV, da Constituição Federal, deve ser relativizado quando se trata de condições em que a saúde pública é um interesse que se alevanta contra um mero direito individual – ainda que fundamental.”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0031814-30.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargador indefere ordem em habeas corpus por não reconhecer excesso de prazo, nem constrangimento ilegal, diante da pandemia da Covid-19

O desembargador Luiz Zveiter, da 1ª Câmara Criminal, denegou a ordem em um habeas corpus que objetivava o relaxamento da prisão ou revogação da prisão preventiva, alegando que os pacientes estavam sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Juízo da 25ª Vara Criminal da Comarca da Capital, pois estavam presos desde agosto de 2019, e a instrução processual ainda não havia terminado, diante das dificuldades enfrentadas para a intimação da vítima, causando, de acordo com a defesa dos pacientes, um flagrante excesso de prazo. Segundo o magistrado, o constrangimento somente deve ser reconhecido como ilegal quando o retardo ou a delonga forem injustificados e possam ser atribuídos exclusivamente ao Judiciário, não sendo essa a hipótese dos autos. O desembargador esclareceu que, por conta da pandemia da Covid-19, foram adotadas diversas

medidas, no sentido da impossibilidade de vítimas e testemunhas terem acesso às dependências do fórum, e de transporte de réus para a realização de audiências de qualquer natureza, inclusive tendo sido determinada a virtualização dos autos em 02.07.2020, tendo sido, no dia seguinte, proferida decisão que manteve a prisão preventiva dos pacientes, estando o feito aguardando a designação de data para a realização da audiência, por meio de videoconferência, pelo Departamento de Suporte Operacional da Corregedoria (DESOP). Zveiter destacou que a autoridade apontada como coatora estava tomando as providências cabíveis para a retomada da marcha processual, e ainda que esteja ocorrendo uma pequena demora, era razoável e compatível com as peculiaridades do caso concreto, diante do recesso forense e da situação de pandemia, não se constatando inércia injustificada ou desídia do Poder Judiciário, razão pela qual seria incabível a alegação de excesso de prazo. O magistrado concluiu, por fim, que as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal não se mostravam suficientes, diante da gravidade concreta da conduta, não sendo razoável a substituição da prisão preventiva, uma vez que não evitaria a reiteração delitiva, e nem garantiria tranquilidade à vítima, para esta ser ouvida em Juízo.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045499-07.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Concedida ordem em habeas corpus para substituir prisão preventiva por domiciliar, devido à pandemia do novo coronavírus

O desembargador Marcus Henrique Pinto Basilio, da 1ª Câmara Criminal, concedeu, em parte, a ordem em um habeas corpus para substituir a prisão preventiva pela domiciliar, a um paciente que está preso, desde março de 2019, e que, durante a prática dos delitos (do artigo 35 c/c 40, inciso IV, da Lei Federal nº 11.343/2006 c/c artigo 329, § 1º, do Código Penal), foi alvejado por disparos de arma de fogo, ficando paraplégico e perdendo parte dos rins. De acordo com o impetrante, o paciente faz uso de sonda vesical, em razão da perda da funcionalidade renal, circunstância que demanda tratamento regular e contínuo, havendo iminente risco de morte, diante da precariedade do tratamento médico fornecido na unidade prisional onde se encontra acautelado. O magistrado ressaltou que o paciente obteve, liminarmente, em outro habeas corpus impetrado no plantão judiciário, a substituição da prisão preventiva por domiciliar, encontrando-se nessa condição desde abril último, ou seja, há mais de quatro meses. Segundo o desembargador, considerando, efetivamente, a grave situação de saúde, bem como o fato de ele já se encontrar em prisão domiciliar, não havendo notícia de descumprimento da medida, não se justificaria a alteração da situação fática atual, ficando mantida a substituição da prisão preventiva por domiciliar, com monitoração eletrônica, devendo o paciente comparecer, no prazo de 30 dias, à SEAP, para colocar a tornozeleira eletrônica, sob pena de revogação da medida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0018511-46.2020.8.19.0000](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

PENHORA ON-LINE

TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível revoga decisão que indeferiu, devido à Covid-19, pedido de bloqueio eletrônico, via BACENJUD, de contas, poupanças e aplicações financeiras em nome dos executados

A 24ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, sob a relatoria da desembargadora Cintia Santarém Cardinali, interposto pelo Banco Bradesco contra uma decisão do Juízo de 1º grau que, em uma ação de execução de

título extrajudicial, indeferiu, devido à Covid-19, um pedido de penhora *on-line* que requereu a indisponibilidade da quantia existente em contas, poupanças e aplicações financeiras em nome dos executados (uma empresa de comércio e outro), deu provimento ao recurso, por unanimidade. A relatora esclareceu que a inadimplência dos executados data de 2016, não guardando qualquer relação, portanto, com as medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades públicas. Ressaltou, ainda, que não se pode presumir que os executados foram seriamente atingidos pelos efeitos pandemia, haja vista que não houve qualquer manifestação dos requeridos nesse sentido. Por fim, chamou atenção para o fato de que não haveria motivo para que as consultas realizadas junto aos convênios do TJRJ não fossem juntadas aos autos, ainda que o trabalho esteja sendo feito a distância, uma vez que a impressão de tais consultas pode, por exemplo, ser feita em arquivo, no formato PDF. Em seguida, a magistrada votou pelo deferimento do recurso para reformar a decisão agravada, no que foi acompanhada por seus pares de forma unânime, para determinar ao juiz de 1º grau que procedesse ao bloqueio dos ativos financeiros em nome dos executados, por meio do sistema BACENJUD.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0047053-74.2020.8.19.0000](#)

BUSCA E APREENSÃO

TJRJ - Desembargador determina imediato cumprimento de busca e apreensão de veículo, já concedida pelo magistrado de 1º grau, mas não efetivada, em razão da pandemia do novo coronavírus

O desembargador Mauricio Caldas Lopes, da 18ª Câmara Cível, deu provimento a um recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A contra uma decisão do Juízo de 1º grau que deferiu medida liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, condicionando o respectivo cumprimento à normalização do expediente forense, alterado em razão da pandemia da Covid-19, e ao fim da suspensão dos prazos processuais determinada pelo Ato Conjunto nº 05/2020, do TJRJ e da CGJ. O magistrado considerou que a decisão do juiz de 1º grau se encontra em desarmonia com o entendimento da Corte de Justiça fluminense, ressaltando que “a realização de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente não encontra obstáculo nos atos normativos e resoluções expedidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça, decorrentes da pandemia do novo coronavírus, mas ressalvam-lhe a efetivação”. Por fim, o desembargador deu provimento ao recurso, para determinar o imediato cumprimento da busca e apreensão já concedida em primeiro grau.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0059562-37.2020.8.19.0000](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

PLANO DE SAÚDE

TJDFT - Justiça do Distrito Federal declara nula cláusula que limita realização de testes para Covid-19

O juiz Caio Brucoli Sembongj, da 17ª Vara Cível de Brasília, condenou a operadora de saúde Amil a indenizar, por danos morais, um beneficiário que teve negada a realização do teste para Covid-19 em domicílio. O magistrado também declarou nula a cláusula contratual que limita a realização do exame "RT-PCR para COVID-19" a apenas 2 hospitais

credenciados. A empresa alegou que o contrato do autor cobre apenas assistência médico-ambulatorial e hospitalar, e que não negou qualquer cobertura a que o autor teria direito. Para o julgador, entretanto, a cláusula que limita a triagem para a realização do exame a dois hospitais é abusiva, e a recusa da operadora em custear o exame, principalmente no contexto de pandemia, é capaz de gerar dano moral, o qual foi fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), a título de danos materiais (pagamento do exame).

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0716586-04.2020.8.07.0001](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Segunda Câmara Cível fixa aluguel provisório de estabelecimento comercial em 80% do valor vigente na época do ajuizamento da ação revisional de locação

A 2ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, sob a relatoria do desembargador Alexandre Freitas Câmara, interposto pelo locador de um imóvel comercial, reformou decisão que, em uma ação revisional locatícia (estabelecimento comercial), deferiu tutela provisória, tomando como base o valor de aluguel indicado em laudo técnico apresentado pelo locatário. Na ocasião, o magistrado de 1º grau considerou que o aluguel provisório deveria ser fixado em 80% desse valor e, na sequência, determinou ao locatário o pagamento de 30% do aluguel provisório enquanto durasse o fechamento dos estabelecimentos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, sem qualquer complementação posterior. O desembargador relator entendeu que a revisão do aluguel, ainda que venha a ser considerada adequada, exige uma instrução probatória ainda não desenvolvida, dependente de quatro fatores: (1) análise do lucro decorrente do contrato de acordo com a atividade ali desenvolvida pelo locatário, devendo-se diferir para pagamento em momento posterior ao fim da paralisação das atividades a parcela do aluguel que corresponde aos lucros do locatário; (2) análise da capacidade econômico-financeira das partes contratantes; (3) análise do ramo de atividade e de seu potencial de crescimento nos momentos imediatamente posteriores à pandemia; (4) evitar-se, a todo custo, a moratória completa, que transformaria a locação em comodato. Por fim, o magistrado, acompanhado de forma unânime pelo Colegiado, esclareceu que a fixação de qualquer valor no momento em que se encontra o processo seria absolutamente arbitrária (podendo, posteriormente, revelar-se inadequada), e deu provimento ao recurso para fixar o aluguel provisório em 80% do valor vigente na época do ajuizamento da ação revisional de locação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029917-64.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargadora nega pedido de redução do aluguel de contrato de locação residencial que objetivava diminuição no percentual de 50%, enquanto durasse o estado de calamidade pública

A desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, da 27ª Câmara Cível, negou provimento a um recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, nos autos de uma ação de revisão

de contrato de locação, proposta pela locatária (agravante), indeferiu um pedido de tutela de urgência para a redução em 50% do aluguel referente ao contrato de locação residencial do imóvel, enquanto durasse o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que a agravante não teve redução em seus proventos de aposentadoria. Segundo a magistrada, a obrigação assumida pela locatária é de pagar o aluguel pelo uso do imóvel objeto do contrato de locação residencial, aparentemente não atingido diretamente pelos efeitos da pandemia e das medidas governamentais tomadas para conter a propagação do novo coronavírus, uma vez que a agravante não teve seus proventos diminuídos e permaneceu no bem locado, até mesmo por força das medidas de distanciamento social. A desembargadora relatora destacou que a concessão do provimento antecipado poderia produzir perigo de dano reverso, tendo em vista que a parte agravada pode ter sofrido impacto financeiro com a pandemia, suscetível de agravamento com a redução pretendida, pois o aluguel é renda esperada pelo locador, previsto no contrato firmado entre as partes.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0045364-92.2020.8.19.0000](#)

CONDOMÍNIO

TJRJ - Mandato de síndico é prorrogado, em razão da impossibilidade de realização de AGO virtual, durante a Covid-19

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro apreciou um agravo de instrumento em que o relator, desembargador Alexandre Freitas Câmara, manteve a decisão concessiva da tutela antecipada que prorrogou o mandato de um síndico até 31/08/2020, diante da impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) condominial, para, dentre outras providências, eleger um novo síndico durante o período da pandemia da Covid-19. No recurso do condomínio, representado pelo subsíndico, alegou-se que o síndico vem descumprindo seus deveres e que fora contratado para exercer, cumulativamente, as funções de síndico e de advogado do condomínio, durante o período de 27/05/2018 a 28/05/2020, mas que o mesmo tem sido omissivo, deixando de comparecer às dependências do edifício desde o mês de fevereiro de 2020. O agravante também afirmou que o síndico estaria cometendo sucessivas irregularidades, pois não prestava contas de sua gestão aos demais condôminos, utilizando o caixa do condomínio para conceder, sem autorização, empréstimos e gratificações indevidas aos funcionários, não promovendo medidas necessárias à manutenção da segurança do condomínio, fato este que teria levado os condôminos a realizarem abaixo-assinado pedindo sua saída do cargo, pleiteando a nomeação do presidente do conselho consultivo, para exercer o cargo de síndico, gratuita e provisoriamente, até que fosse convocada a assembleia para eleição de outro síndico. Segundo o relator, a probabilidade do direito do síndico é depreendida do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 14.010/2020, que estabelece o regime jurídico emergencial e transitório nas relações de direito privado, em decorrência da pandemia do vírus Sars-cov-2, sendo que o referido dispositivo estabelece que, não sendo possível a realização de assembleia condominial por meios virtuais, os mandatos de síndicos vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020. Por fim, o magistrado esclareceu que eventuais irresignações do condomínio com a alegada má administração do síndico devem ser objeto de demanda própria.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034595-25.2020.8.19.0000](#)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

Artigo inédito: [“Julgamentos virtuais: uma realidade inexorável e a questão constitucional da publicidade das sessões”](#)

Por MARCO ANTONIO IBRAHIM.

[“A cláusula de hardship como dever de renegociação dos contratos”](#)

Por MARCOS CESAR PIMENTEL JUNIOR. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-03/pimentel-junior-clausula-hardship>.

[“A Justiça gratuita em tempos de coronavírus: razões da flexibilização do instituto em tempos de pandemia”](#)

Por JÚLIO CESAR BALLERINI SILVA. Disponível originariamente em: <https://jcballerini.jusbrasil.com.br/noticias/828933706/a-justica-gratuita-em-tempos-de-coronavirus>.

[“A questão do pagamento antecipado no âmbito das contratações públicas, sobretudo as destinadas ao enfrentamento da Covid-19”](#)

Por EDCARLOS ALVES LIMA. Disponível originariamente em: <https://www.zenite.blog.br/a-questao-do-pagamento-antecipado-no-ambito-das-contratacoes-publicas-sobretudo-as-destinadas-ao-enfrentamento-da-covid-19/>.

[“A suspensão contratual temporária e a sua relação com as férias e o 13º salário”](#)

Por VINÍCIUS ATANES CHAINÇA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-29/vinicius-chainca-suspensao-contratual-temporaria-ferias-13#:~:text=N%C3%A3o%20h%C3%A1%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20acerca%20do,demandam%20medidas%20e%20entendimentos%20excepcionais..>

[“A tutela coletiva em tempos de Covid-19”](#)

Por GISELE MAZZONI WELSCH. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-09/gisele-welsch-tutela-coletiva-tempos-covid-19>.

[“Audiência pública remota em processos de licenciamento ambiental durante a pandemia do](#)

[Covid-19: reflexões sobre o Projeto de Lei nº 1.602, de 2020”](#)

Por CARLOS SÉRGIO GURGEL DA SILVA. Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/81433/reflexoes-sobre-o-projeto-de-lei-n-1602-de-2020-que-preve-a-realizacao-de-audiencia-publica-remota-em-processos-de-licenciamento-ambiental-durante-a-pandemia-do-covid-19>.

[“Coronavírus, Direito Administrativo e o Poder Público”](#)

Por ELÓI MARTINS SENHORAS. Disponível originariamente em: *Revista Síntese Direito Administrativo* nº 177 - setembro de 2020.

INFORMAÇÕES

TJRJ -Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:



CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

